



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Batista da Silva | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Batista da Silva, em Deputado Irapuan Pinheiro, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31/12/2017, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 6838815/2014 | PARECER Nº 891/2014 | APROVADO EM: 08.12.2014 |

I – RELATÓRIO

Francisca Nilrileide da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Batista da Silva, por meio do processo nº 6838815/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede pública municipal de ensino, tem sede na Rua Antonio Dias dos Santos, s/n, Distrito de Baixio, s/n, CEP 63.645-000, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.908.782/000124, com Censo Escolar nº 23114622.

Responde pela direção a professora Francisca Nilrileide da Silva, autorizada pelo Parecer nº 294/2014; a secretária escolar é Ivonete Jesué Santos, Registro, nº 4512. O corpo docente é composto de dezoito professores, sendo quinze habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.112 livros para um total de 247 alunos matriculados, revelando uma proporção de 8.55 livros por aluno.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, José Alves Beserra, CREA nº 831062453-RJ, e o Dr. Lucas S.G. Brasileiro, CRM nº 2264.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 891/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Batista da Silva, em Deputado Irapuan Pinheiro, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício